



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.312.983/0001-67

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2023.

Ofício de nº: 248/2023

Assunto: Envia projeto de lei

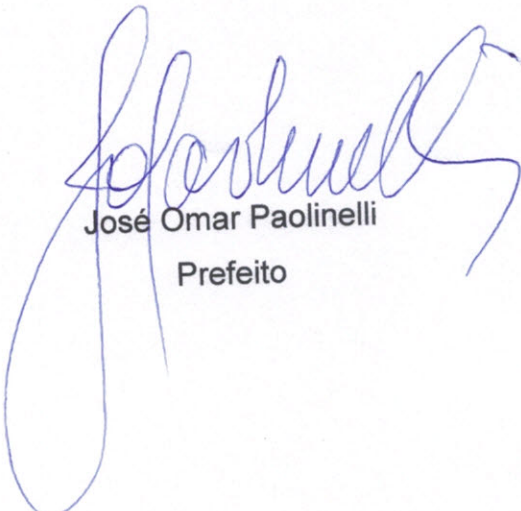
Para: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Geraldo Lucas Lima e Silva**

Excelentíssimo Senhor,

Honrado em cumprimentá-lo, vimos pelo presente encaminhar o projeto de lei complementar nº 009, de 08 de dezembro de 2023, ***“Altera o inciso “I” do artigo 57 da Lei Complementar nº 99 de 20 de dezembro de 2019 – Código Tributário de Carmópolis de Minas - MG para conceder isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS as associações de utilidade pública, sem fins lucrativos, devidamente comprovadas, que prestem serviços no município de Carmópolis de Minas-MG.”***, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Sendo o que nos apresenta, agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,


José Omar Paolinelli

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.312.983/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera o inciso “I” do artigo 57 da Lei Complementar nº 99 de 20 de dezembro de 2019 – Código Tributário de Carmópolis de Minas - MG para conceder isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS as associações de utilidade pública, sem fins lucrativos, devidamente comprovadas, que prestem serviços no município de Carmópolis de Minas-MG.”.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso “I” do artigo 57 da Lei Complementar nº 99, de 20 de dezembro de 2019 – Código Tributário de Carmópolis de Minas – MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

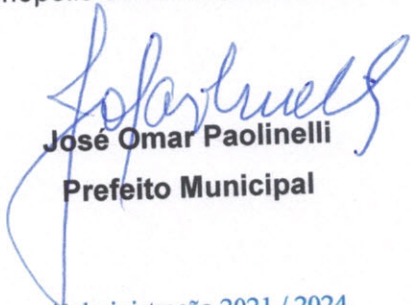
“Art. 57.....

I – Prestados por associações de utilidade pública, sem fins lucrativos, devidamente comprovadas;”

Art. 2º - Os benefícios a que se refere o art. 1º serão concedidos em observância as previsões legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2023.


José Omar Paolinelli
Prefeito Municipal

Administração 2021 / 2024



JUSTIFICATIVA

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração deste egrégio Poder Legislativo Municipal, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei visando à correção de uma situação que vem ocorrendo no município que concede isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS somente as associações culturais, sem fins lucrativos e não a todas as associações de utilidade pública, sem fins lucrativos que exercem suas atividades em Carmópolis de Minas-MG.

Esta alteração visa atender ainda o previsto no Art. 150, inciso II e VI, alínea "c" da Constituição da República de 1988, vejamos:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

...

VI – instituir impostos sobre:

...

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;”.

O Poder Executivo está comprometido em apoiar o trabalho das organizações sem fins lucrativos que desempenham um papel fundamental em nossa comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.312.983/0001-67

A isenção desses tributos permitirá que essas instituições direcionem mais recursos para projetos e programas que beneficiam nossa população nas áreas de assistência social, educação e profissionalização, saúde, prevenção de doenças e qualidade de vida, defesa e garantia de direitos ou esporte, cultura e lazer, e possuir inscrição municipal.

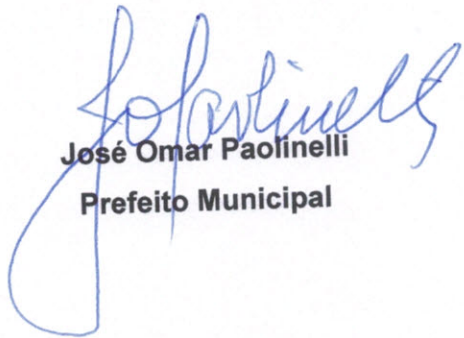
Além de apoiar diretamente as organizações existentes, a isenção de tributos também é vista como um incentivo para a criação de novas instituições de caridade e filantropia no município. Espera-se que essa medida estimule a participação da sociedade civil e promova o desenvolvimento de iniciativas que abordem as necessidades locais de forma mais eficaz.

Por fim, com relação ao impacto financeiro, por se tratar de ato que visa atender o interesse público, através da prestação de serviços de utilidade pública por meio de associações sem fins lucrativos, a redução na arrecadação será compensada por meio do aumento de receita já previstas na LDO, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição nos anos seguintes.

São essas palavras, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de consideração.

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2023.


José Omar Paolinelli
Prefeito Municipal